

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

- I - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários;
- II - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- III - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;
- IV - reforçar a limpeza do estabelecimento, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, baquetas, mesas e outros;
- V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;
- VI - manter uma faixa mínima de distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas/cadeiras de estudos, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;
- VII - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 02 (dois) metros entre si;
- VIII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao Estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;
- IX - restringir para no máximo 07 (sete) alunos por horário, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

X - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os alunos como reforço de prevenção;

XI - disponibilizar álcool em gel em múltiplos pontos para higienização;

XII - as aulas deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização das mesas/cadeiras para preparar a próxima aula, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XIII - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos, maçanetas, corrimão, mesas, balcões, bancadas, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

XIV - é vedado o compartilhamento de copos e afins entre alunos, devendo o estabelecimento oferecer copos descartáveis;

XV - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XVI - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos alunos à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XVII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os alunos, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XVIII - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XIX - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XX - recomendar aos alunos que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, procurem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento; corrimão, mesas, balcões, bancadas

XXI - é vedada a utilização de aparelho celular pelos alunos durante as aulas, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XXII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXIII - é obrigatória a desativação de catracas digitais biométricas ou que gerem contato físico do aluno, quando houver;

XXIV - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXV - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos alunos ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (considerando febre acima  $\geq 37,8^\circ$ , conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE), sendo proibida assistir as aulas por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de  $37,8^\circ$ , devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XXVI - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

- XXVII - fica proibido de uso de ventiladores nestes ambientes;
- XXVIII-- fica proibido a troca de materiais e objetos escolares entre os alunos;
- XXIX - orientar a todos os alunos que evitem o contato físico entre as pessoas;
- XXX - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais, inclusive quanto ao afastamento em quarentena dos funcionários que apresentarem sintomas;
- XXXI - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br).

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

**Tupaciguara/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**